



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 33  
Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais  
Anísio Teixeira

## PORTARIA Nº 290, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Medicina, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Medicina, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Medicina, as Resoluções CNE/CES n. 3, de 20 de junho de 2014, e n. 3, de 3 de novembro de 2022, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Comprometido com o respeito à singularidade de cada pessoa e grupo social, considerando as dimensões das diversidades biológica, subjetiva, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, socioeconômica, política, ambiental, cultural e ética, visando à equidade, ao acesso, à integralidade e à humanização do cuidado em saúde;

II - Defensor da cidadania e da dignidade humana, respeitando as relações entre ser humano, ambiente, sociedade e tecnologias;

III - Crítico e reflexivo em relação ao seu fazer profissional, combinando conhecimento clínico com as melhores evidências científicas disponíveis, com políticas públicas e com diretrizes vigentes, orientado pelos princípios de custo-efetividade e eficácia;

IV - Orientado pelos princípios da ética e da bioética na relação com os usuários dos serviços de saúde, na relação com os familiares desses usuários, bem como com a comunidade e com a equipe interprofissional;

V - Embasado em uma formação geral, atuando nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação à saúde, valorizando aspectos epidemiológicos, tendo, como transversalidade, a determinação social do processo de saúde e de doença;

VI - Comprometido com a sua formação continuada e com a sua formação em serviço, bem como com o aprendizado interprofissional e com a formação das futuras gerações de profissionais de saúde.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Estabelecer relação profissional ética que favoreça a construção de vínculos com as pessoas sob seus cuidados e com os familiares ou responsáveis dessas pessoas;

II - Apurar a história clínica do paciente, realizar seu exame físico e interpretar os resultados com vistas à formulação de hipóteses, à investigação diagnóstica e ao tratamento, considerando doenças e agravos mais frequentes, e reportar as situações de notificação compulsória;

III - Solicitar e interpretar exames complementares, com base nas melhores evidências científicas, conforme as necessidades da pessoa sob seus cuidados, considerando o acesso aos testes diagnósticos e as relações risco-benefício e custo-efetividade;

IV - Elaborar e avaliar plano terapêutico individual, compartilhado e contextualizado, de acordo com o prognóstico e com as melhores evidências científicas, considerando a relação risco-benefício e os preceitos éticos e legais;

V - Reconhecer, diagnosticar e tratar as urgências e as emergências traumáticas e não traumáticas nos âmbitos pré-hospitalar e hospitalar, atuando de modo a preservar a saúde e a integridade física e mental dos pacientes;

VI - Indicar e realizar procedimentos médicos clínicos ou cirúrgicos, no atendimento ambulatorial e nas urgências e emergências, de forma tecnicamente adequada, considerando riscos e benefícios e fornecendo explicações para o paciente e para seus familiares;

VII - Registrar no prontuário, de forma clara e objetiva, a história clínica, o exame físico, o plano diagnóstico e terapêutico do paciente e emitir documentos médicos, como receitas, atestados, relatórios e laudos, preservando a confidencialidade, a compreensão, a autonomia e a segurança da pessoa sob cuidado;

VIII - Analisar as necessidades de saúde de grupos de pessoas e de comunidades, considerando a epidemiologia, a organização e a gestão do sistema de saúde, com ênfase na atenção primária à saúde;

IX - Planejar, aplicar e avaliar ações de educação e de promoção à saúde, de prevenção e de vigilância na atenção individual e coletiva;

X - Identificar os princípios, as diretrizes e as políticas dos sistemas e dos serviços de saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando, de forma crítica, as redes de serviços de saúde de acordo com os recursos disponíveis e com a indicação clínica e realizar encaminhamentos com base em critérios e em evidências médico-científicas;

XI - Comunicar-se, por meio de linguagem verbal e não verbal, com usuários, familiares, comunidades e membros das equipes profissionais, com empatia, sensibilidade e interesse, preservando a confidencialidade, a compreensão, a autonomia e a segurança do paciente;

XII - Compreender e aplicar os princípios do trabalho em equipe, respeitando normas institucionais dos ambientes de trabalho e agindo de forma ética e profissional, formulando e recebendo críticas, de modo respeitoso, valorizando o esforço de cada um e favorecendo a construção de um ambiente de trabalho solidário e seguro.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Clínica Médica;
- II - Cirurgia;
- III - Ginecologia e Obstetrícia;
- IV - Pediatria;
- V - Medicina de Família e Comunidade;
- VI - Urgência e Emergência;
- VII - Saúde Mental;
- VIII - Saúde Coletiva.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**